

## LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

*Estabelece normas para a instalação e funcionamento de Feiras Itinerantes ou Temporárias no Município de Curionópolis/PA e determina outras providências.*

O PREFEITO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Curionópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades comerciais e ou de prestação de serviços, do tipo "Feiras", Itinerantes ou Temporárias, somente poderão ser realizadas no âmbito do município de Curionópolis, mediante prévia licença específica do poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, satisfeitas as exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. Consideram-se Feiras Itinerantes ou Temporárias, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços no atacado ou varejo, em espaço público ou particular, aberto ou fechado, unitário ou dividido em "estandes" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será de caráter eventual ou em período determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

Art. 3º. A Licença para realização da Feira é pré-requisito indispensável à realização do evento e sua ausência, autoriza o Município por meio de seus órgãos, utilizando os poderes a si conferidos pela legislação pátria, impedir a sua realização ou suspender de imediato caso a atividade vedada esteja sendo realizada.

§ 1º A licença de que trata o art. 1º desta Lei, está condicionada a apresentação no ato do requerimento dos documentos e ao cumprimento do que estabelecem os incisos seguintes:

- I - Declaração de tempo de duração do evento e o horário de funcionamento;
- II - Cópia autenticada do contrato social da empresa promotora e da última alteração contratual, acaso tenha se verificado, através do qual se comprove que a sua finalidade específica é a promoção de tais eventos;
- III - Especificação dos produtos, serviços ou mercadorias a serem expostos, comercializados ou apresentados no evento;
- IV - Relação dos expositores ou feirantes com os respectivos endereços;

V - planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, especificando os locais destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, as áreas de circulação, indicação de saídas de emergência, instalações sanitárias, sendo ainda necessário que o local do evento seja de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, além de possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar dos visitantes e expositores;

VI - Laudo de Vistoria da Secretaria da Saúde referente à praça de alimentação e/ou instalações sanitárias do local;

VII - Laudo de aprovação das instalações do evento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, ou órgão equivalente;

VIII - Outros documentos julgados necessários podendo estes sofrerem variações de acordo com a natureza do evento.

§ 2º Verificada a existência de vários comerciantes ou expositores, cada "estande" deverá ter área mínima de 9,00m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), o que deverá ser comprovado por ocasião da apresentação de "lay-out" e planta do local onde será realizada a Feira Itinerante ou Temporária, devendo cada "estande" ser ocupado por um único comerciante, o qual deverá ser indicado nominalmente por ocasião da apresentação do requerimento, sob pena de indeferimento da licença de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 4º. O disposto no artigo 3º desta lei, não se aplica aos eventos estimulados, promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, caracterizados como qualquer acontecimento de especial interesse, como espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automotores e agropecuárias, além de outras consideradas de interesse do Município de Curionópolis./PA.

Art. 5º. A empresa responsável pelo evento colocará à disposição do Município no mínimo 10% (dez por cento) do total da área disponível para a instalação dos estandes, os quais poderão ser distribuídos entre empresas estabelecidas neste município que explorem atividade similar ao do evento ou usada para outro fim de interesse específico do município.

§ 1º. A definição e a disposição do espaço a ser destinado aos comerciantes ou expositores locais, previstas no "caput" deste artigo, deverá resultar de ação conjunta entre os promotores do evento e a Prefeitura Municipal de Curionópolis.

§ 2º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Curionópolis a distribuição da referida reserva entre os comerciantes ou expositores de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 3º. A distribuição da área prevista no *caput* deste artigo será feita através de sorteio entre as empresas que venham a se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Curionópolis e que desenvolvam atividades correlatas às do evento.

Art. 6º. Deverão ser instalados sanitários fixos externos ao local do evento numa proporção de 10% (dez por cento) em relação ao número de sanitários internos existentes,

respeitando um mínimo de 02 banheiros externos, sendo I (um) masculino e I (um) feminino, quando realizados em espaços privados.

Art. 7º. A empresa promotora deverá destinar área contígua ou próxima ao evento para estacionamento de carros, de modo à evitar transtornos ao trânsito local, no percentual equivalente a área utilizada para a realização da feira.

Art. 8º. As instalações para a realização do evento deverão estar plenamente concluídas 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, a fim de possibilitar as vistorias pelos órgãos referidos nesta Lei.

Art. 9º. Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo observar rigorosamente, as normas municipais, sob pena de sua imediata suspensão.

Art. 10. Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo Secretário Municipal de Finanças e encaminhado ao setor responsável, para que seja efetuada a devida fiscalização.

Art. 11. Ocorrendo o indeferimento do requerimento, conforme disposto nesta Lei, o setor responsável deverá promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os Fiscais deverão proceder à interdição do local e autuar os promotores responsáveis lavrando o respectivo Auto de Infração.

Art. 12. Os comerciantes ou expositores devem obrigatoriamente realizar a emissão de cumpom fiscal no ato da operação de comercialização dos produtos, sob pena de interdição, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

## **CAPITULO II DAS PENALIDADES**

Art. 13. O descumprimento das determinações contidas nesta Lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa pecuniária, no valor de até 100.000 (cem mil UFM's), importância que duplicará no caso de reincidência, observada a graduação mínima de 10.000 (dez mil UFM's) para cada fato gerador ou infração verificada;

II - interdição do evento a qualquer tempo;

III - impedimento de novos eventos por 02 (dois) anos;

IV - cassação da licença temporária para realização de Feiras Itinerantes a ser aplicada quando da continuidade da infração;

V - apreensão das mercadorias.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, à empresa promotora das Feiras Itinerantes ou Temporárias, bem como aos demais participantes ou partícipes;

§ 2º. Responderá pela infração de forma independente quem, por qualquer modo a cometer, concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que por força de Lei, possam ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

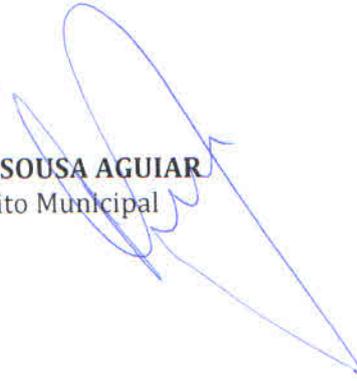
§ 4º. Aos infratores será concedido amplo direito de defesa, mediante procedimento administrativo sem atribuição de efeito suspensivo.

§ 5º. Enquanto não regulamentada a presente lei, será de competência do Prefeito Municipal o julgamento do Recurso Administrativo apresentado contra o ato de indeferimento.

Art. 14. A Prefeitura regulamentará a obtenção do alvará e outras exigências referentes à instalação das feiras mediante Decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Curionópolis - PA**, aos e oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**ADONEI SOUSA AGUIAR**  
Prefeito Municipal